DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Ratificação 2
Extrato 2
Editais 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente à **"Contratação de empresa para construção de coberturas em estrutura metálica na praça do terminal rodoviário "Dr. Adão P. Nunes", situado na Avenida Delfino Rodrigues Machado, Centro no município de Cosmorama/SP"**. Nos termos do Artigo 75, inciso I, da Lei federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 12 de janeiro de 2026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA**.

Contratada: **MEIADO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **18.279.582/0001-52**.

Objeto: **"Contratação de empresa para construção de coberturas em estrutura metálica na praça do terminal rodoviário "Dr. Adão P. Nunes", situado na Avenida Delfino Rodrigues Machado, Centro no município de Cosmorama/SP"**.

Valor R$ 110.472,76 (cento e dez mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos). **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 054/2025 - PROCESSO N.º 119/2025**. Assinatura: 12 de janeiro de 2026. NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR – Prefeito Municipal.

.....

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2026

A Direção do Departamento de Educação, Cultura e Turismo do Município de Cosmorama ***CONVOCA*** os **Professores Efetivos** de Educação Básica I (Educação Infantil, Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental); Professor de Educação Básica II – Educação Física; Arte; História; Geografia; Ciências; Matemática; Inglês; Espanhol; Língua Portuguesa, para a **ATRIBUIÇÃO** a realizar-se nos dias **21 de janeiro de 2026, sendo:**

- Dia 21/01/2026 às 08h30 para o PEBI efetivo – Ensino Fundamental (Séries Iniciais) e Professor de Apoio Efetivo nas dependências da EMEF "Profa Ana Maria Segura", no uso de que existem:

ENSINO FUNDAMENTAL I			
QUANTIDADE	**CLASSES**	**CARGA HORÁRIA**	**PERÍODO**
01	1º ANO "A"	37 H/A	MANHÃ
01	1º ANO "B"	37 H/A	MANHÃ
01	1º ANO "C"	37 H/A	INTEGRAL MANHÃ
01	1º ANO "D"	37 H/A	TARDE
01	1º ANO "E"	37 H/A	TARDE
01	2º ANO "A"	37 H/A	MANHÃ
01	2º ANO "B"	37 H/A	MANHÃ
01	2º ANO "C"	37 H/A	INTEGRAL MANHÃ
01	2º ANO "D"	37 H/A	TARDE
01	2º ANO "E"	37 H/A	TARDE
01	3º ANO "A"	37 H/A	MANHÃ
01	3º ANO "B"	37 H/A	MANHÃ
01	3º ANO "C"	37 H/A	INTEGRAL MANHÃ
01	3º ANO "D"	37 H/A	TARDE
01	3º ANO "E"	37 H/A	TARDE
01	4º ANO "A"	37 H/A	MANHÃ
01	4º ANO "B"	37 H/A	MANHÃ
01	4º ANO "C"	37 H/A	TARDE
01	4º ANO "D"	37 H/A	TARDE
01	5º ANO "A"	37 H/A	MANHÃ
01	5º ANO "B"	37 H/A	MANHÃ
01	5º ANO "C"	37 H/A	TARDE
01	5º ANO "D"	37 H/A	TARDE
01	SALA DE RECURSO	37 H/A	MANHÃ/TARDE

CARGA HORÁRIA - 37 h/a (25 h/a com alunos e 12 h/a de trabalho de atividade pedagógica).

- Dia 21/01/2026 às 8h30 para o PEBI efetivo – Ensino Fundamental - Professor de Apoio Efetivo nas dependências da EMEF "Profa Ana Maria Segura", no uso de que existem:

PROFESSORES DE APOIO PEDAGÓGICO – EMEF "PROFA Ana Maria Segura"		
CLASSE	**CARGA HORÁRIA**	**PERÍODO**
01 Professor de Apoio Pedagógico	**30 h/a**	Manhã
01 Professor de Apoio Pedagógico	**30 h/a**	Tarde

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

Dia 21/01/2026 às 10h00 para o PEBI efetivo –Educação Infantil- professor de Apoio Efetivo nas dependências **Creche Escola "MARIA DOS SANTOS PEREIRA – DONA MERITA"** no uso de que existem:

PROFESSORES DE APOIO PEDAGÓGICO – EDUCAÇÃO INFANTIL		
CLASSE	**CARGA HORÁRIA**	**PERÍODO**
02 Professor de Apoio Pedagógico	**30 h/a**	Manhã
02 Professor de Apoio Pedagógico	**30 h/a**	Tarde

- Dia 21/01/2026 às 13h30 para o PEBII efetivo – Ensino Fundamental I e II (Séries Iniciais e Finais) e Educação Infantil nas dependências da EMEF "Profa Ana Maria Segura", no uso de que existem:

2026
ENSINO FUNDAMENTAL II
Língua Portuguesa – 65 h/a – **SENDO DIVIDIDA EM DUAS FRENTES**: Leitura e Produção Textual – LPT com 2h/a com aluno e Gramática com 3h/a com aluno.
História – 39 h/a
Geografia – 39 h/a
Ciências – 52h/a
Prática de Laboratório – 13 h/a
Matemática – 65 h/a
Educação Física – 1º ao 5º ano = 46 h/a
Educação Física – 6º ao 9º ano = 26 h/a
Educação Física (Infantil) – 12h/a
Total Educação Física – 84h/a
Arte – – 1º ao 5º ano = 38 h/a
Arte – – 6º ao 9º ano= 26 h/a
Arte (Infantil) – 12h/a
Total Arte – 76h/a
Inglês – 1º ao 5º ano = 31 h/a
Inglês – 6º ao 9º ano = 26 h/a
Inglês (Infantil) – 07.h/a
Total Inglês –. 61h/a
Espanhol – 26 h/a
Informática – 1º ao 5º ano -23 h/a
Informática - 6º ao 9º ano -13 h/a

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

Dia 21/01/2026 às 10h00 para o PEBI efetivo– Educação Infantil nas dependências da **Creche Escola "MARIA DOS SANTOS PEREIRA – DONA MERITA"** no uso de que existem:

SALAS DO CENTRO EDUCACIONAL "ANTÔNIO PAPINI" EFETIVO PARA O ANO LETIVO DE 2026 – PEB I

CENTRO EDUCACIONAL "ANTÔNIO PAPINI"		
QUANT.	**CLASSE**	**PERÍODO**
01	Berçário I "A"	Manhã
01	Berçário I "A"	Tarde
01	Berçário II "A" e Berçário II "B"	Manhã
01	Berçário II "A" e Berçário II "B"	Tarde
01	Maternal I "A" e Maternal I "B"	Manhã
01	Maternal I "A" e Maternal I "B"	Tarde
01	Maternal I "C" e Multisseriada "A"	Manhã
01	Maternal I "C" e Multisseriada "A"	Tarde
CARGA HORÁRIA	37 h/a (25 h/a com alunos e 12 h/a de trabalho de atividade pedagógica)	

EXTENSÃO DE ENSINO INFANTIL "PADRE ELIAS RODRIGUES CORDERO" EFETIVO PARA O ANO LETIVO DE 2026 – PEB I

EXTENSÃO DE ENSINO INFANTIL "PADRE ELIAS RODRIGUES CORDERO"		
QUANT.	**CLASSE**	**PERÍODO**
01	Maternal II "A"	Manhã
01	Maternal II "B"	Tarde
01	Maternal II "C"	Manhã
01	Maternal II "D"	Tarde
01	Maternal II "E"	Manhã
01	Maternal II "E" - Integral	Tarde
01	Maternal II "B" e D - Integral	Manhã
CARGA HORÁRIA	37 h/a (25 h/a com alunos e 12 h/a de trabalho de atividade pedagógica)	

EDUCAÇÃO INFANTIL - 2026 CRECHE ESCOLA MARIA DOS SANTOS PEREIRA "DONA MERITA"		
MANHÃ	**TARDE**	**INTEGRAL**
JARDIM II "A"	JARDIM II "B"	JARDIM II – MANHÃ
JARDIM II "C"	JARDIM II "D"	JARDIM I – MANHÃ
JARDIM II "E"	JARDIM II "F"	JARDIM II – TARDE
JARDIM I "A"	JARDIM I "B"	JARDIM I – TARDE
JARDIM I "C"	JARDIM I "D"	
JARDIM I "E"		
TOTAL = 06 SALAS	**TOTAL = 05 SALAS**	**TOTAL = 02 SALAS (MANHÃ)** **TOTAL = 02 SALAS (TARDE)**

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

CARGA HORÁRIA	37h/a (25 h/a com alunos e 12 h/a de trabalho de atividade pedagógica)

EDUCAÇÃO INFANTIL – 2026 - EMEI "ABDÃO DA SILVA MOTA"	
MULTISSERIADA JARDIM I E II	MANHÃ
MULTISSERIADA BERÇÁRIO I e II, e MATERNAL I e II.	MANHÃ
CARGA HORÁRIA	37h/a (25 h/a com alunos e 12 h/a de trabalho de atividade pedagógica)

EDUCAÇÃO INFANTIL - 2026 CRECHE ESCOLA MARIA DOS SANTOS PEREIRA "DONA MERITA"	
AULAS ESPECÍFICAS PEB II	
EDUCAÇÃO FÍSICA	**06 AULAS – MANHÃ (SEMANAL) 05 AULAS – TARDE (SEMANAL) TOTAL = 11 AULAS SEMANAIS**
ARTE	**06 AULAS – MANHÃ (SEMANAL) 05 AULAS – TARDE (SEMANAL) TOTAL = 11 AULAS SEMANAIS**
INGLÊS	**03 AULAS – MANHÃ (SEMANAL) 03 AULAS – TARDE (SEMANAL) TOTAL = 06 AULAS SEMANAIS**

EDUCAÇÃO INFANTIL - 2026 EMEI "ABDÃO DA SILVA MOTA"	
EDUCAÇÃO FÍSICA	**01 AULA (MANHÃ) - SEMANAL**
ARTE	**01 AULA (MANHÃ) - SEMANAL**
INGLÊS	**01 AULA (MANHÃ) - SEMANAL**

CRONOGRAMA DA ATRIBUIÇÃO 2026

21/01/2026- ATRIBUIÇÃO DE AULA DE PBI – (FUNDAMENTAL I ANOS INICIAIS E PROFESSOR DE APOIO EFETIVO) MANHÃ- 8h30

21/01/2026- ATRIBUIÇÃO DE AULA DE PBII (INFANTIL E FUNDAMENTAL)– TARDE- 13h30

21/01/2026- ATRIBUIÇÃO DE AULA DE PBI – (INFANTIL E PROFESSOR DE APOIO EFETIVO) MANHÃ- 10h00

Informo que a atribuição de classes e aulas se dará conforme orientações do Decreto nº 4930/2024 e Decreto nº 5.021/2025 que dispõe sobre a Jornada dos Profissionais do Magistério.

Observações: - A atribuição far-se-á pela Direção da Educação Infantil e Direção da Escola do Ensino Fundamental;

- O professor que ministra aula em outra unidade escolar deverá comparecer com seus respectivos horários de aulas.

Cosmorama/SP, 19 de janeiro de 2026.

Profa. Dra. Dione Maribel Lissoni Figueiredo
Diretora do Departamento Municipal de Educação Cultura e Turismo

DEPARTAMENTO de EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
EMEF "Profa Ana Maria Segura"
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Uma cidade para todos

REGIMENTO ESCOLAR MUNICIPAL DE COSMORAMA

EMEF "PROFa ANA MARIA SEGURA"

2025

Cosmorama/SP

Rua Sebastião José da Costa, 745 - Centro - CEP 15.530-000 - Telefone: (17) 3836-1253 / 3836-1289
Site: www.cosmorama.sp.gov.br - Email: anamariasec@cosmorama.sp.gov.br

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
EMEF "Profa Ana Maria Segura"
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

Índice

Temas	páginas
Título I – Das Disposições Preliminares	
Capítulo I – Da Caracterização	01
Capítulo II – Dos Objetivos da Educação Escolar	01
Capítulo III - Dos Objetivos do Ensino Fundamental de Tempo Integral	02
Capítulo IV – Da Organização e Funcionamento da Escola	03
Título II – Da Gestão Democrática	
Capítulo I – Dos Princípios	04
Capítulo II – Das Instituições Escolares	05
Capítulo III – Dos Colegiados	05
Seção I – Do Conselho de Escola	05
Seção II – Dos Conselhos de Classe/ Ano	06
Capítulo IV – Das Normas de Gestão e Convivência	07
Seção I – Dos Direitos e Deveres dos Servidores	08
Seção II – Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente	09
Seção III – Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente	11
Seção IV – Do Regime Disciplinar	12
Capítulo V – Do Plano de Gestão da Escola	13
Título III – Do Processo de Avaliação	
Capítulo I – Dos Princípios	14
Capítulo II – Da Avaliação Institucional	15
Capítulo III – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	15
Seção I – Sistemática de Avaliação do Rendimento do Aluno	16
Título IV – Da Organização e Desenvolvimento do Ensino Pedagógico	
Capítulo I – Da Caracterização	18
Capítulo II – Dos Níveis, Modalidades de Educação e Ensino	18

Rua Sebastião José da Costa, 745 - Centro - CEP 15.530-000 - Telefone: (17) 3836-1253 / 3836-1289
Site: www.cosmorama.sp.gov.br - Email: anamariasec@cosmorama.sp.gov.br

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
EMEF "Profa Ana Maria Segura"
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

Seção I – Critérios de Organização do Ensino Fundamental 19
Capítulo III – Dos Currículos 20
Capítulo IV – Dos Projetos Especiais 20
Capítulo V – Do Calendário Escolar 20

Título V – Da Organização Técnico-Administrativa

Capítulo I – Da Caracterização 21
Capítulo II – Do Núcleo de Direção 22
Seção I – Das Competências, Atribuições e Deveres 23
Seção II – Dos Direitos 24
Capítulo III – Do Núcleo Técnico-Pedagógico 24
Seção I – Do Coordenador 24
Capítulo IV – Do Núcleo Administrativo 25
Seção I – Da Secretaria 26
Seção II – Dos Inspetores de Alunos 26
Capítulo V – Do Núcleo Operacional 27
Seção I – Dos Serventes 28
Seção II – Das Merendeiras 28
Capítulo VI – Do Corpo Docente 29
Capítulo VII – Do Corpo Discente 29

Título VI – Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I – Da Caracterização 29
Capítulo II – Das Formas de Ingresso e Reclassificação 30
Capítulo III – Da Frequência e da Compensação de Ausência 31
Capítulo IV – Da Promoção e da Recuperação 31
Capítulo V – Da Expedição de Documentos da Vida Escolar 32

Título VII – Das Disposições Gerais

Rua Sebastião José da Costa, 745 - Centro - CEP 15.530-000 - Telefone: (17) 3836-1253 / 3836-1289
Site: www.cosmorama.sp.gov.br - Email: anamariasec@cosmorama.sp.gov.br

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
EMEF "Profa Ana Maria Segura"
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

REGIMENTO ESCOLAR MUNICIPAL DE COSMORAMA

EMEF "PROFa ANA MARIA SEGURA"

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1° - A Escola Municipal de Ensino Fundamental "Profa Ana Maria Segura", situada à Rua Sebastião José da Costa n° 745, Centro - Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, CEP: 15530-000, Cadastro CIE (35)277770, CNPJ 51.853.703/0001-01, mantida pela Prefeitura Municipal de Cosmorama, conforme Convênio firmado na Parceria Educacional Estado/Município no dia 28/12/2001, de acordo com o Decreto n° 2.080/01 que dispõe sobre a instalação e denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental e dá outras providências.

Artigo 2° - Esta Unidade Escolar vincula-se em regime de colaboração ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, obedecendo Resoluções, Deliberações ou Pareceres do Conselho Federal e Estadual da Educação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 3° - Os objetivos do ensino desta Unidade Escolar, em consonância com os estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9394, de 20 de dezembro de 1996; são:

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo se em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores:

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

V – assegurar atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da matrícula nas classes comuns de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Artigo 4° - O Ensino Fundamental objetiva a formação da criança e do adolescente, variando em conteúdo e métodos segundo as fases de desenvolvimento dos alunos, visando ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto-realização e de preparo para o exercício consciente da cidadania, contemplando aprendizagens que permitam efetivar o princípio de participação e o exercício das atitudes, dos valores e dos conhecimentos adquiridos, atuando de forma cada vez mais elaborada, de modo que ao final do processo, tenham desenvolvido ao máximo suas capacidades, produzindo aprendizagens com práticas e desafios crescentes que permitirão ao final do processo ampliar suas possibilidades de ação no que se refere à autonomia, organização, capacidade de análise e planejamento.

CAPÍTULO III

Seção I

Dos Objetivos do Ensino Fundamental de Tempo Integral

Artigo 5° - O Ensino Fundamental oferecido em tempo integral têm por objetivo ampliar a permanência dos alunos na escola de forma gradual, dependendo das condições locais, de modo a ampliar igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais, tem como propósito a perspectiva do desenvolvimento e formação integral de crianças a partir de 6 anos, que por meio de

um currículo intencional, que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, culturais e esportivas.

Artigo 6º - Matrículas na educação básica em tempo integral, considerando os alunos em maior situação de vulnerabilidade social, na perspectiva da educação integral e alinhada à BNCC.

Artigo 7º - As atividades serão desenvolvidas dentro ou fora do espaço escolar, conforme a disponibilidade da escola e a Lei Complementar nº 072 de 22 de fevereiro de 2024.

Artigo 8º - A escola de tempo integral terá o período de aulas regulares e após o desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico, reforço e o aprofundamento da aprendizagem articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 9º - Está organizada para atender às necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem dos alunos em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequado às diferentes faixas etárias;

PARÁGRAFO ÚNICO - A escola funcionará em dois turnos diurnos, matutino e vespertino.

Artigo 10 - A Escola está organizada para atender o ensino fundamental, com carga horária mínima de 800 horas anuais, ministradas em 200 dias de efetivo trabalho escolar.

Artigo 11 - A instituição poderá organizar turmas que reúnam alunos de diferentes níveis de adiantamento para o ensino de componentes curriculares de caráter optativo ou Ensino de Línguas.

Artigo 12 – Serão elaborados anualmente, antes do período letivo e dentro dos prazos previstos na legislação, calendário escolar e matriz curricular circunstanciados dos Cursos, para a homologação pela autoridade competente e incorporados ao Plano de Gestão.

Artigo 13 - A Sala de Recursos contribui com a inclusão para o desenvolvimento dos portadores de necessidades especiais e para a aceitação geral das diferenças individuais, a valorização de cada indivíduo, a convivência, em meio a diversidade humana e a aprendizagem por meio da cooperação aos alunos que precisam de atendimento especial.

TÍTULO II
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Artigo 14 - A gestão democrática tem por finalidade possibilitar à Escola, maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão de qualidade do ensino ministrado.

Artigo 15 - O processo de construção da gestão democrática na escola será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais e locais responsáveis pela administração e supervisão da rede estadual de ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e co-responsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 16 - Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática na escola far-se-á mediante a:

I - participação dos profissionais da escola na elaboração da proposta pedagógica;

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres;

III - autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V - valorização da Escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

CAPÍTULO II
DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Artigo 17 - As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extra-escolar.

Artigo 18 - A escola contará com:
I - Associação de Pais e Mestres.
II – Conselho de Escola

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe à direção da escola, garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola.

Artigo 19 - Todos os bens da Escola e de suas instituições juridicamente constituídas, serão patrimoniados, sistematicamente atualizados e cópia de seus registros anualmente encaminhados ao órgão de administração local.

Artigo 20 - Outras instituições e associações poderão ser criadas, futuramente, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão.

CAPÍTULO III
DOS COLEGIADOS

Artigo 21 - A escola contará com os seguintes colegiados:
I - Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação;
II - Conselho de Classe/ Ano, constituídos nos termos regimentais.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 22 - O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da

comunidade escolar.

Artigo 23 - O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

Artigo 24 - O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Artigo 25 - A composição e atribuições do Conselho de Escola obedecerão àquelas definidas em legislação específica, Lei Complementar n° 444 de 27 de dezembro de 1985

SEÇÃO II
DOS CONSELHOS DE CLASSE/ANO

Artigo 26 - Os conselhos de Classe/Ano integrarão o núcleo de apoio técnico-pedagógico, para os nove anos do Ensino Fundamental.

Artigo 27 - Os conselhos a que se refere o artigo anterior serão presididos pelo Diretor e integrados pelo Vice-Diretor, quando houver, pelo Professor-Coordenador, pelos professores de igual ano, quando ocorrer Conselho de Ano, pelos professores da mesma classe , em casos de Conselho de Classe/Ano;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os alunos participarão de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção e retenção de alunos.

Artigo 28 - O Diretor da Escola poderá delegar a presidência dos Conselhos a um dos profissionais relacionados no artigo anterior, assumindo a responsabilidade pela delegação.

Artigo 29 - Os Conselhos de Classe e Ano têm as seguintes atribuições e competências:

I - avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados da aprendizagem com os obtidos nos diferentes componentes curriculares:

a - analisando os critérios de avaliação utilizados;

b - identificando os alunos de aproveitamento insuficiente e as causas desta insuficiência;

c - elaborando a programação das atividades de recuperação;

d - identificando os conteúdos em que os alunos apresentam defasagem na aprendizagem, relacionando-os aos objetivos propostos;

e - analisando a ficha de avaliação de cada aluno em defasagem de aprendizagem;

f - planejando e acompanhando a compensação de ausências, em cada bimestre e na recuperação continuada e paralela.

II - avaliar a conduta da classe:

a - analisando o relacionamento dos alunos da classe entre si, com os diferentes professores e com os funcionários da escola;

b - relacionando os alunos de ajustamento insatisfatório em situação de classe, na Escola e na comunidade;

c - tentando identificar se o desajustamento é originário da atuação da escola, do lar ou da comunidade.

III - propor à direção medidas que solucionem ou atenuem os desajustamentos, opinando, inclusive, sobre a conveniência do aluno continuar, ou não, matriculado na escola;

IV - decidir sobre o resultado da avaliação do aproveitamento do aluno, conforme estabelecido neste Regimento.

Artigo 30 - Os Conselhos de Classe/Ano, reunir-se-ão, ordinariamente, no fim de cada bimestre e sempre que convocados pelo Diretor da Escola, manifestando-se.

Artigo 31 - Os Conselhos de Classe/Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos, entre anos e turmas;

II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;

III - favorecer a integração e seqüência dos conteúdos curriculares de cada classe/ano;

IV - orientar o processo de gestão do ensino.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Artigo 32 - Este regimento escolar explicita as normas de gestão e convivência entre os diferentes segmentos escolares, bem como as sanções e recursos cabíveis.

Artigo 33 - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorram no âmbito da escola e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Artigo 34 - As normas de gestão e convivência, elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo, pais, alunos, professores e funcionários contemplarão, no mínimo:
I - os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;
II - os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;
III - as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;
IV - a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula, instalações sanitárias e demais ambientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Escola não poderá fazer solicitações que impeçam a freqüência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Artigo 35 - Nos casos graves de descumprimento de normas será ouvido o Conselho de Escola para a aplicação de penalidades ou para encaminhamento às autoridades competentes.

Artigo 36 - Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o servidor público, no caso de funcionário, ou o estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, respeitados ainda:
I - o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
II - a assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 (dezoito) anos;
III - o direito do aluno à continuidade de estudos, nesta escola ou em outro estabelecimento público.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES

Artigo 37 - Aos servidores em exercício na escola aplicar-se-ão, quanto a direitos, deveres e regime disciplinar, os dispositivos legais referentes ao seu quadro funcional, bem como este Regimento.

Artigo 38 - O horário de trabalho dos servidores da escola, observadas a legislação trabalhista e as normas fixadas neste Regimento, será fixado de acordo com a necessidade do ensino, atendidas peculiaridades da Escola e a conveniência da Administração.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Artigo 39 - Constituirão direitos dos professores, além daqueles assegurados pela legislação trabalhista:

I - utilizar-se dos livros da biblioteca, das dependências e instalações da escola, necessárias ao desempenho de suas funções;

II - opinar sobre a elaboração do Plano de Gestão, programas e técnicas de ensino e adoção de livros didáticos;

III - requisitar material didático necessário ao bom desempenho de suas funções, respeitadas as possibilidades da Escola;

IV - propor à Direção, medidas que objetivem o aprimoramento do processo educacional; criticar, em termos, através de representação, a Direção, órgãos colegiados e demais serviços mantidos pela escola;

V - exigir tratamento respeitoso e condigno, compatível com a missão de educador.

Artigo 40 – São deveres dos professores;

I – Cumprir os horários escolares, estar presente na sala de aula antes do início da aula, só se retirando dela após o término da mesma;

II – comparecer às reuniões para as quais for convocado, independente do seu horário de aulas e acúmulo de cargos;

III – Manter atualizados os conhecimentos relativos o seu curricular e utilizar-se de metodologia de ensino capaz de contribuir para o alcance dos objetivos e da proposta pedagógica de ensino;

IV – manter a disciplina em sala de aula ou fora dela;

V – realizar a recuperação contínua dos alunos em classe;

VI – avaliar o desempenho dos alunos considerando todas atividades e tarefas propostas, de acordo com o Plano de Ensino;

VII – manter atualizado os registros dos alunos entregar com pontualidade na secretaria, os resultados de avaliação e frequência dos alunos;

VII – manter a assiduidade e comunicar, com antecedência, possíveis ausências, para que a unidade escolar possa organizar a substituição na referida falta;

IX – comentar com os alunos, as avaliações e outras atividades, esclarecendo dúvidas, erros e enaltecendo os acertos;

X – respeitar os alunos nos seus direitos e mantendo um clima de solidariedade, amizade e disciplina;

XI – manter com os colegas e servidores o espirito de equipe de colaboração e reciprocidade, indispensáveis à eficiência do processo educativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento ou inobservância das normas fixadas por este Regimento ou pelo Contrato de Trabalho tornará o professor passível das penalidades, nos termos da legislação vigente.

Artigo 41 – Os docentes incumbir-se-ão de:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III – zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, á avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Artigo 42 - Será vedado ao professor:

I - aplicar penalidades aos alunos;

II - ferir a suscetibilidade dos alunos, com respeito à sua condição econômica, raça, cor ou convicções políticas ou religiosas;

III - contrariar a linha de ação fixada pela escola, quanto ao desenvolvimento do processo educacional;

IV - servir-se da condição de professor para impor suas convicções pessoais a respeito de religião ou política, ou pregar doutrinas contrárias aos interesses educacionais;

IV - servir-se da condição de professor para impor suas convicções pessoais a respeito de religião ou política, ou pregar doutrinas contrárias aos interesses educacionais;

V - fomentar atitudes de indisciplina, agitação ou atos ofensivos à moral e aos costumes;

VI - falar em nome da Escola, ou representá-la, sem que esteja devidamente credenciado.

VII – fazer qualquer tipo de campanha com a finalidade de arrecadar donativos ou contribuições, sem a prévia autorização.

VIII – ministrar ou indicar professores de aulas particulares para alunos da escola.

IX – atender durante as aulas a pessoas estranhas, bem como a telefonemas; nos casos de urgência o recado será transmitido ao professor.

X – usar nota falta ou avaliação como fator punitivo.

SEÇÃO III
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Artigo 43 - São direitos do aluno:

I - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva individual e social, o respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais;

II - participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas promovidas pela Escola e aquelas destinadas à sua formação;

III - ser bem assistido pelos professores e demais participantes do processo educacional;

IV - participar de órgãos representativos dos alunos, fixados em Regimento ou autorizados pela direção da Escola;

V - recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho e/ou representar, em termos, sobre assuntos pertinentes ao processo educacional;

VI - utilizar-se dos livros da Biblioteca, materiais didáticos, instalações e dependências da Escola, na forma e horários estabelecidos;

VII - tomar conhecimento, através de boletim ou outro documento próprio, das notas obtidas e da freqüência escolar;

VIII - requerer matrícula, cancelamento ou transferência, através dos pais ou responsáveis, quando menor;

IX - usar uniforme, documentos e material de identificação, quando exigidos pela Escola;

SEÇÃO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 44 - O regime disciplinar aplicável a todos os participantes do processo educacional terá por finalidade manter o bom funcionamento de todas as atividades da Escola.

Artigo 45 - Aplicar-se-ão quanto ao regime disciplinar, as disposições previstas na legislação trabalhista, neste Regimento Escolar, nos regulamentos específicos, como também as decisões emanadas da Direção, órgãos e serviços mantidos pela Escola, nas respectivas áreas de competências.

Artigo 46 - Além do que contrariar as disposições do artigo anterior constituirão infrações disciplinares para pessoal técnico, administrativo, docente e discente:

I - praticar atos definidos como infração, pelas leis penais, tais como: calúnia, difamação, injúria, rixa, vias de fato, lesão corporal, desacato, procedimento inconveniente e má conduta, da Escola;

II - promover algazarra ou distúrbio;

III - fazer uso de substâncias prejudiciais à saúde;

IV - proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;

V - desrespeitar a hierarquia funcional própria do sistema de que a Escola faz parte;

VI - tornar públicas decisões internas da Escola, questões de provas ou facilitar aprovação de alunos por meios fraudulentos;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o aluno constituirá, também, infração disciplinar, recorrer a meios fraudulentos com o propósito de lograr aprovação ou promoção.

O não cumprimento das normas aprovadas pelo conselho de escola acarretará sanções:

I – advertência verbal;

II – retirada do aluno da sala ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria da escola para orientação e restabelecimento da ordem;

III – advertência por escrito e encaminhada aos pais ou responsáveis para ciência e providências necessárias;

IV – suspensão temporária de todas as atividades por até 02 dias letivos;

V – suspensão temporária de todas as atividades, de três até cinco dias.

Mesmo não havendo ocorrência anterior, serão considerados casos de advertência ou suspensão, faltas disciplinares graves tais como: desrespeitos aos colegas, funcionários e educadores da escola, agressão física e atos de vandalismo ou depredação do patrimônio.

No caso de o aluno incorrer em 3 suspensão consecutivas, o caso será analisado pelo Conselho de Escola.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA

Artigo 47 – O Plano de Gestão é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

§ 1° - O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

I – identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II – objetivos da escola;

III – definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

IV – planos dos cursos mantidos pela escola;

V – planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;

VI – critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2° - Anualmente, serão incorporados ao plano de gestão anexos com:

I – agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;

II – quadro curricular por curso e ano;

III – organização das horas de trabalho pedagógica coletivo, explicitando o temário e o cronograma;

IV – calendário escolar e demais eventos da escola;

V – horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;

VI – plano de aplicação dos recursos financeiros;

VII – projetos especiais.

Artigo 48 – O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e a continuidade do curso, e conterá:

I – objetivos;

II – integração e seqüências dos componentes curriculares;

III – síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;

IV – carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;

§ 1° - O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano de curso, constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

Artigo 49 – O plano de gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo órgão próprio de supervisão.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPITULO I

DOS PRINCÍPIOS

Artigo 50 - A avaliação da escola no que concerne à sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípios o aprimoramento da qualidade do ensino e a aprendizagem.

Artigo 51 - A avaliação interna, processo a ser organizado pela Escola e a avaliação externa, pelos órgãos nacional, estadual e local (Departamento Municipal de Educação e Cultura), serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV - da execução do planejamento curricular;

V - realizar um diagnóstico do desempenho dos alunos, tomar decisões e replanejar as atividades.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 52 - A avaliação institucional será realizada, através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola;

Artigo 53 - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pelo Conselho da Escola.

Artigo 54 - A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da Administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

Artigo 55 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo Conselho da Escola e anexados ao plano de gestão escolar, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da Escola.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 56 - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos externos e internos.

Artigo 57 - A avaliação externa do rendimento escolar, a ser implantada pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema central e local.

PARÁGRAFO ÚNICO: As avaliações externas a que os alunos forem submetidos advindas do âmbito federal, estadual e municipal terão função de diagnóstico da realidade escolar, com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino.

Artigo 58 - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade.

Artigo 59 - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem tem por objetivos:
I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
II - possibilitar que os alunos auto-avaliem sua aprendizagem;
III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
IV - fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

SEÇÃO I
SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO DO ALUNO

Artigo 60 - A avaliação do rendimento escolar compreende o aproveitamento e a assiduidade do aluno, conforme o disposto na legislação Federal e/ ou Estadual em vigor, Progressão Continuada – Deliberação CEE nº 9/97.

Artigo 61 - Os registros da avaliação do rendimento escolar serão assentados em livros e/ ou impressos próprios, sob o controle da secretaria e comunicados aos alunos e aos pais ou responsáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A escrituração escolar a que se refere o "caput", será efetuada após cada bimestre e ao término do período letivo, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Artigo 62 - A avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos estabelecidos, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo aplicar-se-á a todos os componentes curriculares independentemente do tratamento metodológico e de sua consideração para fins de promoção.

Artigo 63 - A avaliação do aproveitamento será realizada no decorrer de quatro bimestres letivos, incluída em cada um deles, quando necessária a recuperação paralela e continuada;

§1° - No decorrer de cada bimestre serão elaborados pelos professores, sob a supervisão do professor coordenador, medidas avaliativas comprometidas com o desenvolvimento de aprendizagens essenciais;

§2° - O aluno com aproveitamento bimestral insuficiente será submetido a estudos de recuperação paralela, prevista no "caput" deste artigo;

§ 3° - Os Conselhos de Classe e Ano, manifestar-se-ão, conforme competências definidas no artigo 30, deste Regimento Escolar, quanto aos resultados das avaliações, sempre que o aproveitamento do aluno for considerado insuficiente.

Artigo 64 - Os resultados da avaliação do aproveitamento, referidos no artigo anterior, serão expressos em notas, em escala de 0 (zero) a 10 (dez) inteiros, graduados de 0,5 (cinco décimos) em 0,5 (cinco décimos).

§ 1° - Ao aluno com reiteradas faltas injustificadas e/ ou evadido que não atingir a frequência igual ou superior a 75%, esgotados todos os recursos escolares cabíveis, será retido no ano.

§ 2° - Será considerado aprovado, o aluno que obtiver média final, aritmética, igual ou superior a 5(cinco) inteiros em todos os componentes curriculares no final do 1° ciclo (1°, 2° e 3° ano), no final do 2° ciclo (4° e 5° ano) e frequência igual ou superior a 75%.

§ 3° - Será considerado aprovado, o aluno que obtiver média final, aritmética, igual ou superior a 5 (cinco) inteiros em todos os componentes curriculares no final do 3° ciclo (6° e 7° ano), no final do 4° ciclo (8° e 9° ano) e frequência igual ou superior a 75%.

§ 4° - Para efeitos de verificação do aproveitamento escolar do alunado, deverão ser considerados:

I - Diferentes formas de registro e acompanhamento de aprendizagem, inclusive mecanismos de autoavaliação;

II - Uso de tarefas suplementares adequadas para possibilitar diversidade no trabalho escolar;

III - Trabalho pedagógico em sala de aula, que combine atividades comuns e diversificadas;

IV - Reagrupamento das turmas e critérios de composição das mesmas, objetivando formas adequadas ao trabalho de cada grupo;

V - Serviços de apoio aos alunos com dificuldades específicas de desenvolvimento e aprendizagem que necessitem da dedicação e de esforços dos professores;

VI - Orientação às famílias, no sentido de levar o aluno com insuficiência de aprendizagem a frequentar os grupos de recuperação continuada e paralela.

Artigo 65 - Os procedimentos para classificação e reclassificação de alunos com defasagem idade/ ano, constarão de avaliação de prova, versando sobre as matérias da base comum dos currículos, a ser elaborada e aplicada por comissão de três professores e/ ou especialistas, sendo o resultado submetido ao Conselho de Classe e Ano para rati-retificação e correção:
I - na primeira quinzena de março, para alunos da própria U.E.;
II - em qualquer época do ano letivo, para aqueles alunos recebidos por transferência;
III - sempre que se torne necessário, para alunos sem comprovação de escolaridade anterior.

Artigo 66 - No calendário escolar estarão previstas reuniões bimestrais dos Conselhos de Classe e Ano; dos professores, pais e alunos para conhecimento, análise e reflexões sobre os procedimentos adotados e resultados de aprendizagem alcançados.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 67 – A organização e o desenvolvimento do ensino compreendem o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica da escola, abrangendo:
I – níveis, cursos e modalidades de ensino;
II – currículos;
III – projetos especiais;

CAPÍTULO II
DOS NÍVEIS, MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Artigo 68 – A EMEF "PROFa ANA MARIA SEGURA" oferecerá os seguintes cursos:
I – Ensino Fundamental de 1° a 9° ano.
II – Sala de Recursos para alunos com necessidades educacionais especiais.

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
EMEF "Profa Ana Maria Segura"
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

SEÇÃO I

CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 69 – A educação básica do ensino fundamental de 9 anos organizar-se-á no 1° ciclo de 3 anos e no 2°, 3° e 4° ciclo de 2 anos.

Artigo 70 – A instituição poderá agrupar alunos do mesmo ano para as aulas de recuperação paralela, ministradas em período diverso.

Artigo 71 - A educação básica, no nível fundamental, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer ano ou etapa, exceto na primeira:

a) Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano ou fase anterior, na própria escola;

b) Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - a organização de classes, ou turmas, com alunos de anos distintos, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares.

Artigo 72 - A jornada escolar na educação básica incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, ressalvado das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão elaborados anualmente, antes do período letivo e dentro dos prazos previstos na legislação, matriz curricular circunstanciados dos Cursos, para à homologação pela autoridade supervisora e incorporados ao Plano de Gestão.

CAPÍTULO III
DOS CURRÍCULOS

Artigo 73 – O currículo dos cursos dos diferentes níveis e modalidades de ensino terá uma base nacional comum e matérias de livre escolha, observada a legislação específica.

Artigo 74 – A grade curricular fará parte integrante do Plano de Gestão desta Unidade Escolar.
§1° - Na Parte Diversificada do currículo será incluída no mínimo um componente curricular de 1° a 9° ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV
DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 75 – A escola poderá desenvolver projetos especiais abrangendo:
I – atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
II – programas especiais da aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/ ano;
III – organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;
IV – grupos de estudos e pesquisa;
V – cultura e lazer;
VI – outros interesses da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os projetos especiais integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

CAPÍTULO V
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 76 – O Calendário Escolar fará parte integrante do Plano de Gestão e dele constarão as seguintes indicações:
I – Períodos de aulas e de férias;
II – Feriados;
III – Previsão de dias letivos;

IV – Períodos de elaboração e reelaboração, avaliação e reajuste do Plano de Gestão;

V – Períodos de atividades culturais e de lazer;

VI – Comemorações cívicas;

VII – Reuniões para fins administrativos e técnicos, das instituições auxiliares e com os pais;

VIII – Outras exigências que dispuser a legislação e normas emanadas dos órgãos superiores;

Artigo 77 – O ano letivo terá a duração mínima de 200 (duzentos) dias de atividades escolares, cumpridos obrigatoriamente em cada classe/ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão dias letivos aqueles em que forem ministradas aulas, realizadas atividades escolares com participação de alunos e professores.

Artigo 78 – As reuniões, para quaisquer fins, serão realizadas sem prejuízo das aulas previstas.

Artigo 79 – As aulas previstas poderão ser suspensas com prévia solicitação de alteração de calendário, devendo ser repostas para cumprimento do mínimo de dias letivos e total de horas/ aula previstos pela legislação.

Artigo 80 – O ano letivo terá início em fevereiro e término em dezembro de cada ano, com férias para os alunos nos meses de janeiro e julho, nas datas e períodos fixados pelo Calendário Escolar.

Artigo 81 – Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares das classes que não completarem os mínimos exigidos de dias e horas letivos estabelecidos pela Administração.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 82 - A organização técnico-administrativa da escola abrange:

I - Núcleo de Direção;

II - Núcleo Técnico-Pedagógico;

III - Núcleo Administrativo;

IV - Núcleo Operacional;

V - Corpo Docente;

VI - Corpo Discente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos e funções previstos para a escola, bem como as competências, estão regulamentados em legislação específica.

CAPÍTULO II
DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 83 - O núcleo de direção é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o núcleo de direção o diretor de escola e o vice-diretor.

Artigo 84 - A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

I - a elaboração e execução da proposta pedagógica;

II - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;

III - o cumprimento dos dias letivos estabelecidos;

IV - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

V - os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos alunos;

VI - a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;

VII - as informações aos pais ou responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

VIII - a comunicação ao Conselho Tutelar, dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% dos dias letivos previstos.

Artigo 85 - Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

Artigo 86 – A direção da escola é um núcleo que organiza, controla e supervisiona todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E DEVERES.

Artigo 87 – São competências, atribuições e deveres do diretor:
I – dirigir a escola, pedagógica e administrativamente, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar e as determinações dos organismos superiores de supervisão;
II – coordenar os trabalhos da escola, no sentido de leva - lá a atingir os objetivos propostos;
III – Representar a escola junto à comunidade criando condições para maior integração escola-comunidade;
IV – convocar e participar das reuniões com os docentes;
V – coordenar a elaboração do projeto pedagógico da escola, inclusive do planejamento anual, bem como proporcionar condições para sua avaliação no transcorrer do ano letivo;
VI – receber, informar, despachar e assinar documentos, encaminhados às autoridades competentes;
VII – cumprir e fazer cumprir as normas didáticas, pedagógicas e administrativa da escola, bem como disposto no presente regimento;
VIII – representar a escola em juízo e perante as autoridades federais, estaduais e municipais;
IX – presidir reuniões e festividades promovidas pela escola ou delegar competências para esse fim;
X – abrir, rubricar e encerrar os livros em uso pela escola;
XI – manter atualizada a documentação da escola;
XII – promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos, físicos, materiais e humanos da escola;
XIII – encaminhar propostas de admissão e demissão do pessoal competente da equipe escolar à mantenedora, nos termos da legislação vigente;
XIV – aplicar as penalidades previstas pela legislação especifica – Conselho das Leis dos Trabalho;
XV – comunicar as autoridades competentes a ocorrência de doenças infecto-contagiosas na escola;
XVI – tomar medidas de emergência em situações não previstas;

XVII – dar solução ou encaminhamento aos casos omissos e aqui não previstos a quem de competência técnica administrativa ou institucional;

SEÇÃO II
DOS DIREITOS

Artigo 88 – São direitos do diretor:

I – exercer profissionalmente suas atividades, tendo como parâmetro as normas didáticas e pedagógicas gerais;

II – usufruir do disposto na legislação trabalhista vigente

Artigo 89 – O diretor contará para auxiliá-lo em seu trabalho, com um assistente de direção cuja as atribuições e competências serão definidas pelo diretor no âmbito do disposto no artigo do presente regimento:

PARÁGRAFO ÚNICO - O assistente de direção substituirá o diretor em suas ausências.

CAPÍTULO III
DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 90 - O núcleo técnico-administrativo terá a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo a:

I - elaboração, desenvolvimento a avaliação da proposta pedagógica;

II - coordenação pedagógica.

SEÇÃO I
DO COORDENADOR

Artigo 91 – A função do coordenador pedagógico deve ser entendida como o processo integrador e articulador das ações pedagógicas na escola.

Artigo 92 – São Direitos do Coordenador

I – participar da elaboração do projeto pedagógico coordenando as atividades do planejamento quanto aos aspectos;
II – o disposto na legislação trabalhista vigente;

Artigo 93 – São Deveres do Coordenador
I – acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação do curricular;
II – elaborar relatórios de suas atividades e participar da elaboração dos relatórios da escola;
III – prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência do desempenho dos mesmos para melhoria da qualidade de ensino;
IV – propor e coordenar as atividades de aperfeiçoamento e de atualização de professores;
V – elaborar, coordenar e executar a programação de sua área de atuação;
VI – controlar e avaliar o processo educativo;
VII – assistir o diretor em sua área de atribuição;
VIII – recomendar e propor a utilização de materiais didáticos;
IX – coordenar a elaboração do projeto pedagógico;
X – promover a integração do corpo docente entre si, com a equipe diretora e comunidade em torno dos objetivos da proposta pedagógica da escola;
XI – acompanhar e avaliar a prática docente, diagnosticando os pontos divergentes com a proposta pedagógica da escola e estabelecendo dinâmicas de saneamento;
XII – levantar dados, estudar dados, estabelecer metas de redirecionamento da prática docente, quando necessário.

CAPÍTULO IV
DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Artigo 94 – O núcleo administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:
I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
II - organização e atualização de arquivos;
III - expedição, registro e controle de expedientes;
IV - registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição e conservação de materiais;
V - registro e controle de recursos financeiros.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA

Artigo 95 – A secretaria é o centro de tramitação burocrática, da escrituração escolar e de assistência formal administrativo a todos os envolvidos no processo educacional da escola

§ 1° - A secretaria está sob a responsabilidade de profissional técnico, devidamente habilitado para o cargo ou, em caráter provisório autorizado pelo órgão próprio do sistema municipal de ensino e, na suas faltas iguais ou superiores a trinta dias corridos, será substituído por profissional igualmente habilitado ou autorizado e subordinado diretamente ao diretor da escola.

§ 2° - Suas atribuições são as necessárias e imprescindíveis ao funcionamento eficiente e integral do cumprimento das funções da secretaria de uma escola, mormente quanto à organização, guarda e funcionalidade integral dos arquivos e ainda:

I – responder perante a diretoria da escola pelo expediente e serviços gerais do estabelecimento;

II – redigir e fazer expedir toda correspondência da escola, submetendo-a a assinatura do diretor ou seu substituto legal;

III – assinar, juntamente com o diretor, documentos da vida escolar dos alunos;

IV – atender a solicitações de professores e todos os envolvidos no processo educacional;

V – manter em ordem toda a escrituração escolar e livros pertinentes ao desenvolvimento do processo educativo;

VI – zelar pela matrícula dos alunos, de acordo com a legislação vigente;

VII – atender as autoridades de ensino naquilo que lhe diz respeito;

VIII – atender os pais de alunos ou seus responsáveis naquilo que lhe diz respeito ou quando solicitado pela direção da escola.

§ 3° Todos os diários de classes escriturados pelos professores, decorridos no mínimo 5 anos, poderão ser incinerados, após elaboração de relação pertinente para fins de arquivamentos.

SEÇÃO II

DOS INSPETORES DE ALUNOS

Artigo 96 – São Direitos dos Inspetores de Alunos, o disposto na legislação trabalhistas vigente.

Artigo 97 – São deveres dos Inspetores de Alunos:

I – acompanhar os alunos na entrada e na saída das classes e outras dependências da escola, bem como em suas imediações aconselhando e orientando os que estiverem transgredindo o regime escolar;

II – manter em ordem os alunos nas salas de aula e outros locais, na ausência do professor;

III – tomar todas as providências necessárias à disciplina dos alunos, de modo assegurar o normal funcionamento;

IV – encaminhar ao diretor problemas disciplinares que necessitem de medidas restritivas;

V – assistir aos alunos que adoeçam ou sofram acidentes, encaminhando ao destino conveniente;

VI – atender aos professores nas solicitações de material escolar, em sala de aula, em caso disciplinar ou de assistência a alunos;

VII – proceder a entrega de correspondência, circulares e outros documentos aos funcionários da escola;

VIII – colaborar na organização de solenidades ou festas escolares acompanhando os alunos para mantê-los em boa conduta;

IX – verificar as condições de asseio e utilização das salas de aula e outros locais, comunicando ao diretor as irregularidades e / ou problemas existentes;

X – executar demais serviços relacionados à suas funções;

XI – ensinar e utilizar formas de cortesia, com funcionários, mães e alunos;

XII – auxiliar nas atividades de pátio, tomando conta de alunos evitando que os mesmos briguem entre si e se machuquem;

XIII – executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhe forem atribuídas pela Direção.

CAPÍTULO V
DO NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 98 - O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

I - zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;

II - limpeza, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos.

SEÇÃO I

DOS SERVENTES

Artigo 99 – São direitos do pessoal da limpeza e manutenção, aqueles dispostos na legislação trabalhista vigente.

Artigo 100 – São deveres do pessoal da limpeza e manutenção:

I – acompanhar e auxiliar a entrada e saída dos educandos, se solicitado;

II – auxiliar na preparação dos ambientes para os eventos;

III – manter a limpeza e a ordem nas dependências da escola;

IV – o cuidado e preservação dos recursos físicos e didáticos, higiene e limpeza nos locais ocupados, atenção e resolução de problemas ou imprevistos que possam surgir no dia-a-dia;

V – executar o serviço de limpeza e arrumação das dependências que lhe forem atribuídos;

VI – zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;

VII – estar atento a segurança dos portões, portas, janelas e vitrais, dando conhecimento ao diretor de qualquer irregularidade;

VIII – verificar o uso de iluminação e água, bem como dos equipamentos da escola, evitando mau uso ou desperdiço;

IX – executar os demais serviços relacionados às função, a critério da direção

SEÇÃO II

DAS MERENDEIRAS

Artigo 101 – São Atribuições das Merendeiras

I – preparar a alimentação escolar e distribuí-la aos alunos, orientando quanto à higiene e ao bom aproveitamento dos mesmos;

II – manter em perfeitas condições de higiene os equipamentos, utensílios e ambientes próprios para a preparação, distribuição e consumo da merenda escolar, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento de Educação e Cultura e as orientações da equipe escolar;

III – receber, conferir, armazenar, distribuir e controlar o estoque de gêneros alimentícios, observando suas condições e prazos de validade para consumo;

IV – comunicar de imediato à equipe diretora irregularidades tanto de ordem quantitativa como qualitativa, observadas com relação aos gêneros alimentícios;

V – acompanhar e avaliar, juntamente com a direção, a aceitação da alimentação oferecida aos alunos;

VI – comparecer as convocações do departamento de educação e cultura referentes a alimentação escolar;

VII – cumprir o horário de trabalho determinado pela direção, de acordo com os turnos de funcionamento da escola.

CAPÍTULO VI
DO CORPO DOCENTE

Artigo 102 - Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções incumbindo-se de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - elaborar e cumprir o plano de trabalho;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

CAPÍTULO VII
DO CORPO DISCENTE

Artigo 103 - Integram o corpo discente todos os alunos da escola a quem se garantirá acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu preparo para o exercício pleno da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 104 - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo os seguintes aspectos:

I - formas de ingresso e reclassificação;

II - freqüência e compensação de ausências;

III - promoção e recuperação continuada e paralela;

IV - expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE INGRESSO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 105 - A matrícula na escola será efetuada pelo pai ou responsável ou quando for o caso, pelo próprio aluno, observadas as diretrizes estabelecidas para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I - por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, para alunos com 6 anos completos ou a completar no início do ano letivo, se houver vagas, com fundamento legal na Legislação vigente Federal, Estadual e Municipal.

II – por reclassificação, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º - A matrícula será efetuada anualmente, em época prevista conforme resolução do poder Executivo local, da qual será dada ampla divulgação;

§ 2º - A matrícula será efetivada mediante requerimento assinado pelo pai ou responsável;

§ 3º - No ato da matrícula inicial ou transferência recebida, deverá ser apresentado xerox da Certidão de Nascimento, ou na inexistência deste documento declaração do pai ou responsável, comprovante de endereço, RG e CPF se o aluno tiver e o cartão do SUS.

Artigo 106 - São condições para matrícula:

I – no 1º ano do ensino fundamental, idade mínima conforme estabelecido em Resolução do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo local e nos demais anos, comprovação de escolaridade anterior.

Artigo 107 - A reclassificação do aluno, no ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano constará de avaliação de competência nas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou recuperação intensiva;

II - solicitação do pai ou responsável pelo aluno, ou ainda pelo próprio aluno, quando maior, mediante requerimento dirigido ao diretor desta unidade escolar.

Artigo 108 - Para o aluno da escola a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo, e para o aluno recebido por transferência, em qualquer época do ano letivo.

Artigo 109 - O aluno poderá ser reclassificado, em ano mais avançado, com eventual defasagem ou lacuna de conhecimento curricular de anos anteriores, suprindo-se as mesmas através de atividades de reforço e recuperação, sempre tendo como referência a correspondência idade/ano.

CAPÍTULO III
DA FREQÜÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA

Artigo 110 - A Escola fará o controle sistemático de freqüência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total de dias letivos do bimestre.

§ 1º - As atividades de compensação de ausência serão programadas pelo professor da classe, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por freqüência irregular às aulas.

§ 2º - A compensação de ausências não eximirá a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem exime a família ou o próprio aluno de justificar as faltas.

Artigo 111 - O controle de freqüência será efetuado sobre total de dias letivos, exigida a freqüência mínima de 75% para a promoção;

PARÁGRAFO ÚNICO - poderá ser reclassificado o aluno que no ano anterior não tenha atingido a frequência mínima exigida, com base na competência, nos termos da Lei 9394/96..

CAPÍTULO IV
DA PROMOÇÃO E DA RECUPERAÇÃO

Artigo 112 – A critério do Conselho de Classe/Ano poderá o aluno ser dispensado da compensação de ausências, se estas não interferiram no seu rendimento escolar.

Artigo 113 - Os critérios para promoção e encaminhamento para atividades de reforço e recuperação paralela e continuada, serão aqueles estabelecidos neste Regimento;

§ 1º - Todos os alunos terão direito a estudos de reforço e recuperação em todos os componentes curriculares em que seu aproveitamento seja considerado insatisfatório

§ 2º - As atividades de reforço e recuperação serão realizadas, de forma continuada e paralela, ao longo do período letivo.

CAPÍTULO V
DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Artigo 114 - Cabe à Escola, expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano, certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, conforme legislação vigente.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 115 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais da escola e será ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Artigo 116 - A escola manterá a disposição dos pais e alunos, cópia do Regimento Escolar aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato da matrícula, a escola fornecerá documento síntese de sua proposta pedagógica, cópia de parte de seu regimento referente às normas de Gestão e Convivência, sistemática de avaliação, reforço e recuperação, para o conhecimento das famílias.

Artigo 117 - Incorporam-se a este Regimento Escolar, as determinações supervenientes emanadas de disposições legais ou de normas baixadas por órgãos competentes.

Artigo 118 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Escola, ouvido o Conselho Municipal de Educação, para rati-retificação das soluções oferecidas.

Artigo 119 - As presentes normas regimentais básicas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Cosmorama, 25 de setembro de 2025.

32

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Ensino Votuporanga

PARECER

Interessado: EMEF Prof.ª Ana Maria Segura
Assunto: REGIMENTO ESCOLAR

INFORMAÇÃO

Tem o presente expediente o pedido de APROVAÇÃO de REGIMENTO ESCOLAR da EMEF Prof.ª Ana Maria Segura, elaborado de acordo com a legislação vigente e enviado a esta Unidade Regional de Ensino Votuporanga, para análise e aprovação (SEDUC – PRC – SEI 015.00966388/2025-00).

PARECER CONCLUSIVO

Após análise do presente expediente e tendo a unidade escolar atendido às exigências mínimas previstas nas legislações que disciplinam o assunto, a supervisão é de parecer que seja APROVADO o Regimento Escolar, solicitado pela direção EMEF Prof.ª Ana Maria Segura, do município de Cosmorama– SP.

À consideração superior.

Votuporanga, 16 de dezembro de 2025.

Martha Wassif Salloume Garcia
RG 17.138.841-0
Supervisor Educacional

DESPACHO DO CHEFE DE DEPARTAMENTO/DIRIGENTE

Interessado: EMEF Prof.ª Ana Maria Segura
Assunto: REGIMENTO ESCOLAR

À vista da informação do Parecer do Supervisor de Ensino, acolho e Aprovo o Regimento Escolar da EMEF Prof.ª Ana Maria Segura, do município de Cosmorama - SP.

Votuporanga, 16 de dezembro de 2025.

Luciene Pereira Paiva Marchioreto
RG: 23.147.750-8
Chefe de Departamento

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Serviço de Gestão da Rede Escolar Votuporanga

PORTARIA DO CHEFE DE DEPARTAMENTO - URE/VTP 17/12/2025

Dispõe sobre aprovação do Regimento Escolar.

A Chefe de Departamento, da Unidade Regional de Ensino de Votuporanga, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 69.665/2025, com fundamento Lei Federal 9394/96 na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 138/2016 alterada pela Deliberação 148/2016, Deliberação CEE nº 144/2016, e demais normas vigentes, à vista do Processo SEI nº 015.00966388/2025-00, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o regimento escolar da **EMEF PROFª ANA MARIA SEGURA**, CIE 277770, situado à Rua Sebastião José da Costa, nº 745, Bairro Centro, CEP 15530-000 no município de Cosmorama - SP, em substituição ao último aprovado, publicado em Portaria de 10/03/2020.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96 e às normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Artigo 3º - A Unidade Regional de Ensino de Votuporanga, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciene Pereira Paiva Marchioreto
RG:- 23.147.750-8
Chefe de Departamento

Documento assinado eletronicamente por **Luciene Pereira Paiva Marchioreto**, **Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino**, em 17/12/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0092620679** e o código CRC **E48EB985**.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 18 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA Nº 1061, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE VOTUPORANGA

Portaria da Chefe de Departamento.

Dispõe sobre aprovação do Regimento Escolar.

A Chefe de Departamento, da Unidade Regional de Ensino de Votuporanga, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 69.665/2025, com fundamento Lei Federal 9394/96 na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 138/2016 alterada pela Deliberação 148/2016, Deliberação CEE nº 144/2016, e demais normas vigentes, à vista do Processo SEI nº 015.00966388/2025-00, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o regimento escolar da **EMEF PROFª ANA MARIA SEGURA**, CIE 277770, situado à Rua Sebastião José da Costa, nº 745, Bairro Centro, CEP 15530-000 no município de Cosmorama - SP, em substituição ao último aprovado, publicado em Portaria de 10/03/2020.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96 e às normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Artigo 3º - A Unidade Regional de Ensino de Votuporanga, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento pode ser verificado pelo código 2025.12.17.1.1.24.11.99.214.1534422 em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

1/1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EMEF "PROFa ANA MARIA SEGURA"
RUA SEBASTIÃO JOSÉ DA COSTA, 745.
CEP 15530-000 – COSMORAMA – SP
FONE/FAX (17) 3836-1253 – 3836-1289
E-mail: anamariasec@cosmorama.sp.gov.br

ESCOLA: EMEF "PROFa. ANA MARIA SEGURA"
MUNICÍPIO: COSMORAMA **D.R.:** VOTUPORANGA
CURSO: 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
ANO: 2026 **TURNO:** DIURNO **MÓDULO:** 40 SEMANAS

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL

FUNDAMENTO LEGAL: LDB Nº 9394/96

Componentes Curriculares		Nº de aulas					Percentual				
		Ciclo I			Ciclo II		Ciclo I			Ciclo II	
		1º	2º	3º	4º	5º	1º	2º	3º	4º	5º
Base Comum	L. Portuguesa	08	08	08	08	08	26,55%	26.55%	26,55%	26,55%	26,55%
	História	02	02	02	02	02	6,60%	6,60%	6,60%	6,60%	6,60%
	Geografia	02	02	02	02	02	6,60%	6,60%	6,60%	6,60%	6,60%
	Ciências	03	03	03	03	03	10%	10%	10%	10%	10%
	Matemática	08	08	08	08	08	26,55%	26,55%	26,55%	26,55%	26,55%
	Ed. Física	02	02	02	02	02	6,60%	6,60%	6,60%	6,60%	6,60%
	Arte	02	02	02	01	01	6,60%	6,60%	6,60%	3,50%	3,50%
Total		**27**	**27**	**27**	**26**	**26**	**89,5%**	**89,5%**	**89,5%**	**86,40%**	**86,40%**
Parte Divers.	Inglês	01	01	01	02	02	3,50%	3,50%	3,50%	6,60%	6,60%
	Informática	01	01	01	01	01	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
	Ens. Religioso	01	01	01	01	01	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
Total		**03**	**03**	**03**	**04**	**04**	**10,5%**	**10,5%**	**10,5%**	**13,60%**	**13,60%**
Total Geral		**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	-	-	-	-	-
Carga Horária Total		**1200**	**1200**	**1200**	**1200**	**1200**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO CURSO

ATO: Decreto nº 2.080/2001

DATA DE PUBLICAÇÃO: 28 / 12 / 2001

DATA: 09/12/2025
Diretor de Escola
Maria Aparecida Fernandes Sagioneti
RG.: 13.[illegible]968-SSP-SP.
Diretor de Escola

DATA: 09/12/2025
Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Profª Drª Dione Maribel Lissoni Figueiredo
Diretor do Departamento de Educação e Cultura
RG. 8.992.485

PARECER DO SUPERVISOR DE ENSINO PELA HOMOLOGAÇÃO
DATA: 15/12/2025
Martha Wassif Salloume Galicia
RG.: 17.138.841-0
Supervisor Educacional

HOMOLOGAÇÃO
Luciene Pereira Paiva Marchioreto
RG.: 23.147.750-8
Chefe de Departamento
15/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EMEF "PROFa. ANA MARIA SEGURA"
RUA SEBASTIÃO JOSÉ DA COSTA, 745.
CEP 15530-000 – COSMORAMA – SP
FONE/FAX (17) 3836-1253 – 3836-1289
E-mail: anamariasec@cosmorama.sp.gov.br

ESCOLA: EMEF "PROFa. ANA MARIA SEGURA"
MUNICÍPIO: COSMORAMA **D.R.:** VOTUPORANGA
CURSO: 6º ao 9º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
ANO: 2026 **TURNO:** DIURNO **MÓDULO:** 40 SEMANAS

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL

FUNDAMENTO LEGAL: LDB Nº 9394/96

Componentes Curriculares		Nº de auias				Percentuai			
		Ciclo III		Ciclo IV		Ciclo III		Ciclo IV	
		6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º
Base Comum	L. Portuguesa – Leitura e Produção Textual	02	02	02	02	6,60%	6,60%	6,60%	6,60%
	L. Portuguesa – Gramática	03	03	03	03	10%	10%	10%	10%
	História	03	03	03	03	10%	10%	10%	10%
	Geografia	03	03	03	03	10%	10%	10%	10%
	Ciências	04	04	04	04	13,60%	13,60%	13,60%	13,60%
	Matemática	05	05	05	05	16,50%	16,50%	16,50%	16,50%
	Ed. Física	02	02	02	02	6,60%	6,60%	6,60%	6,60%
	Arte	02	02	02	02	6,60%	6,60%	6,60%	6,60%
Total		**24**	**24**	**24**	**24**	**79,90%**	**79,90%**	**79,90%**	**79,90%**
Parte Divers.	Inglês	02	02	02	02	6,60%	6,60%	6,60%	6,60%
	Espanhol	02	02	02	02	6,60%	6,60%	6,60%	6,60%
	Informática	01	01	01	01	3,45%	3,45%	3,45%	3,45%
	Prática de Laboratório	01	01	01	01	3,45%	3,45%	3,45%	3,45%
Total		**06**	**06**	**06**	**06**	**20,10%**	**20,10%**	**20,10%**	**20,10%**
Total Geral		**30**	**30**	**30**	**30**	-	-	-	-
Carga Horária Total		**1200**	**1200**	**1200**	**1200**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO CURSO

ATO: Decreto nº 2.080/2001

DATA DE PUBLICAÇÃO: 28 / 12 / 2001

DATA: 09 / 12 / 2025

Diretor de Escola
Maria Aparecida Fernandes Sagioneti
RG.: 13.650.968-SSP-SP.
Diretor de Escola

DATA: 09 / 12 / 2025

Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Profª Drª Dione Maribel Lissoni Figueiredo
Diretor do Departamento de Educação e Cultura
RG. 6.992.485

PARECER DO SUPERVISOR DE ENSINO PELA HOMOLOGAÇÃO
DATA: 15 / 12 / 2025

Martha Wassif Salloume Garcia
RG.: 17.138.841-0
Supervisor Educacional

HOMOLOGAÇÃO
15/12/2025

Luciene Pereira Paiva Marchioreto
RG.: 23.147.750-8
Chefe de Departamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EMEF "PROFa ANA MARIA SEGURA"
RUA SEBASTIÃO JOSÉ DA COSTA, 745.
CEP 15530-000 – COSMORAMA – SP
FONE/FAX (17) 3836-1253 – 3836-1289
E-mail: anamariasec@cosmorama.sp.gov.br

ESCOLA: EMEF "PROFa ANA MARIA SEGURA"
MUNICÍPIO: COSMORAMA **D.R.:** VOTUPORANGA
CURSO: 1º, 2º e 3º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
ANO: 2026 **TURNO:** INTEGRAL **MÓDULO:** 40 SEMANAS

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL

FUNDAMENTO LEGAL: LDB Nº 9394/96

Componentes Curriculares		Nº de aulas					Percentual				
		Ciclo I			Ciclo II		Ciclo I			Ciclo II	
		1º	2º	3º	4º	5º	1º	2º	3º	4º	5º
Base Comum	L. Portuguesa	08	08	08			26,55%	26,55%	26,55%		
	História	02	02	02			6,60%	6,60%	6,60%		
	Geografia	02	02	02			6,60%	6,60%	6,60%		
	Ciências	03	03	03			10%	10%	10%		
	Matemática	08	08	08			26,55%	26,55%	26,55%		
	Ed. Física	02	02	02			6,60%	6,60%	6,60%		
	Arte	02	02	02			6,60%	6,60%	6,60%		
Total		**27**	**27**	27			**89,5%**	**89,5%**	**89,5%**		
Parte Divers.	Inglês	01	01	01			3,50%	3,50%	3,50%		
	Informática	01	01	01			3,50%	3,50%	3,50%		
	Ens. Religioso	01	01	01			3,50%	3,50%	3,50%		
Total		**03**	**03**	**03**			**10,5%**	**10,5%**	**10,5%**		
Total da Carga Horária Parcial		**30**	**30**	**30**			**100%**	**100%**	**100%**		
Atividade Complementar Integral	Aconchego – Descanso e Higiene Pessoal	05	05	05			16%	16%	16%		
	Google – Tarefa e Reforço	04	04	04			13%	13%	13%		
	Divertidamente – Recreação e Jogos	01	01	01			3,50%	3,50%	3,50%		
	Faz de Conta – Contação de História, Africanidade, Bullying – Lúdico	01	01	01			3,50%	3,50%	3,50%		
	Viva - Laboratório de Ciências e Meio Ambiente	01	01	01			3,50%	3,50%	3,50%		
	Expressar – Corpo e Movimento – Expressão Corporal	01	01	01			3,50%	3,50%	3,50%		
	Sentir – Educação Socioemocional	01	01	01			3,50%	3,50%	3,50%		
	Ritmo e Alma - Dança	01	01	01			3,50%	3,50%	3,50%		
Carga Horária Ampliada		**15**	**15**	**15**			**50%**	**50%**	**50%**		
Total Carga Horária Semanal		**45**	**45**	**45**			-	-	-		
Carga Horária Total		**1800**	**1800**	**1800**			**150%**	**150%**	**150%**		

Obs. Duração da hora/aula: 45 minutos.

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO CURSO
ATO: Decreto nº 2.080/2001
DATA DE PUBLICAÇÃO:
28 / 12 / 2001

DATA: 09/12/2025
Diretor de Escola
Maria Aparecida Fernandes Sagioneti
RG.: 13.057.968-SSP-SP.
Diretor de Escola

DATA: 09/12/2025
Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Profª Drª Dione Maribel Lissoni Figueiredo
Diretor do Departamento de Educação e Cultura
RG. 6.392.485

PARECER DO SUPERVISOR DE ENSINO
PELA HOMOLOGAÇÃO
DATA: 15/12/2025
Martha Wassif Salloume Garcia
RG.: 17.138.841-0
Supervisor Educacional

HOMOLOGAÇÃO
15/12/2025
Luciene Pereira Paiva Marchioreto
RG.: 23.147.750-8
Chefe de Departamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE VOTUPORANGA
EMEF "PROFa ANA MARIA SEGURA - COSMORAMA
Rua: Sebastião José da Costa, 745 - FONE: (017) 3836-1253 / 3836-1289

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2026
Lei Federal 9.394/1996

Calendário Aprovado pelo Conselho de Escola Conforme Ata nº 001/2026

Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Aula
Janeiro	F	PF	S	D	Fér	Fér	Fér	Fér	Fér	Fér	Fér	Fér	Fér	Fér	Fér	Fér	Fér	Fér	Fér	Rec	Rec	Rec	Rec	Rec	Rec	Rec	Rec	Rec	PL	PL	S	-
Fevereiro	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	PF	F	PL	PL	PL	S	D	L	L	L	L	L	S	/	/	/	15
Março	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	22
Abril	L	L	F	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	PF	F	CCL	L	L	S	D	L	L	L	L	/	13 + 6
Maio	F	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	20
Junho	L	L	L	F	PF	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	/	20
Julho	L	L	S	D	L	CCL	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	4
Total																																100
Julho	/	/	/	/	/	/	Fér	Fér	Fér	Fér	Fér	Fér	Fér	Fér	Fér	Fér	Fér	Fér	Fér	Fér	Fér	RPL	RPL	L	S	D	L	L	L	L	L	6
Agosto	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	21
Setembro	L	L	L	L	S	D	F	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	/	21
Outubro	L	CCL	S	D	L	L	L	L	L	S	D	F	L	L	PF	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	PF	L	L	S	2 + 17
Novembro	D	F	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	F	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	/	19
Dezembro	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	CCL	CC FL	S	D	Rec	Rec	Rec	Rec	Rec	Rec	Rec	Rec	Rec	Rec	Rec	14
Total																																100
TOTAL																																

Legenda

Fér	Férias
Rec	Recesso
SD	Sábado/Domingo
L	Letivo
PL	Planejamento LETIVO
PF	Ponto Facultativo
F	Feriado
CC L	Conselho de Classe/Ano
FM	Feriado Municipal
PPL	Pré Planejamento LETIVO
RPL	Replanejamento LETIVO
CC F L	Conselho de Classe/Ano/Final

Bimestres		Dias Letivos
1°	02/02 a 22/04	50
2°	23/04 a 06/07	50
3°	24/07 a 02/10	50
4°	05/10 a 18/12	50
	Total	200

Reunião APM: 02 por Semestre
Reunião Conselho de Escola: 01 por Bimestre
Reunião de Pais e Mestre: Bimestrais
Avaliação da Proposta Pedagógica: 05, 06 e 07/03; 30/07.
Obs: A recuperação de aprendizagem será contínua e na última semana de cada bimestre.

Cosmorama, 24 de outubro de 2025.

Parecer da Supervisão de Ensino
Pela homologação (X) Sim ( ) Não

Homologo 15 / 12 / 2025

Diretor de Escola
Aparecida Fernandes Sagioneti
RG.: 13.[illegible].968-SSP-SP
Diretor de Escola

Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Profª Drª Dione Maribel Lissoni Figueiredo
Diretor do Departamento de Educação e Cultura
RG. 6.992.485

Supervisor de Ensino
Carimbo e assinatura
Martha Wassif Salloume Garcia
RG.: 17.138.841-0
Supervisor Educacional

Dirigente Regional de Ensino
Carimbo e assinatura
Luciene Pereira Paiva Marchioreto
RG.: 23.147.750-8
Chefe de Departamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EMEF "PROFa ANA MARIA SEGURA" - COSMORAMA
CALENDÁRIO ESCOLAR - 2026
Resolução DMECT 11, de 24 de outubro de 2025.

1. ANO LETIVO: Início: 02/02/2026 - Témino do Ano Letivo: 18/12/2026 - **FÉRIAS DOCENTES: 05 a 19/01/2026 e 07/07 a 21/07/2026**, garantia de 200 dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

2. PERÍODO DE: MATRÍCULAS: Conforme cronograma da SEE - TRANSFERÊNCIA: De acordo com determinações da SEE - ADAPTAÇÃO: de acordo com Reg. Escolar - Resolução DMECT nº 08 de 21 de outubro de 2025.

3. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO DOS RESULTADOS:
Pedido de Reconsideração Contra Avaliação durante o período letivo: Deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados, nos termos dos §§ 1º e seguintes, do Art. 21 da Deliberação CEE nº 155/2017, alterado pelo artigo 2º, da Deliberação CEE nº 161/2018.
Pedido de Reconsideração e dos recursos cotra o Resultado Final da Avaliação: Deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados, nos termos dos §§ 1º e seguintes, do Art. 22 da Deliberação CEE nº 155/2017, alterado pelo artigo 3º, da Deliberação CEE nº 161/2018.

4. Conselho de Classe/Ano.
1º Bimestre - 22/04/2026
2º Bimestre - 06/07/2026
3º Bimestre - 02/10/2026
4º Bimestre - 17/12/2026
Conselho de Classe Final: 18/12/2026.

5. Reuniões de Pais e Mestres: Bimestrais.

6. Reunião da APM: 02 por semestre.

7. Reunião do Conselho de Escola: 02 por Semestre.

8. Avaliação da Proposta Pedagógica: 29 e 30/01/2026; 18, 19, 20/02/2026 e 22 e 23/07/2026.

9. Recuperação de aprendizagem será contínua e efetiva na última semana de cada bimestre com todos os alunos da unidade escolar.

10. PROGRAMAÇÕES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS: 01 e 02/04 - Páscoa, 01 a 03/06 - Semana do Meio Ambiente; 05 a 09/10 - Semana da Criança; 15/10 - Dia do Professor; 16 a 20/11 -Consciência Negra.

11. Visitas em outros locais durante o ano letivo, de acordo com o currículo e elencado no Plano de Ensino.

12. Pontos Facultativos do ano de 2026, nas repartições públicas municipais subordinadas ao chefe do Poder Executivo, conforme Decreto nº 5.101/2025.